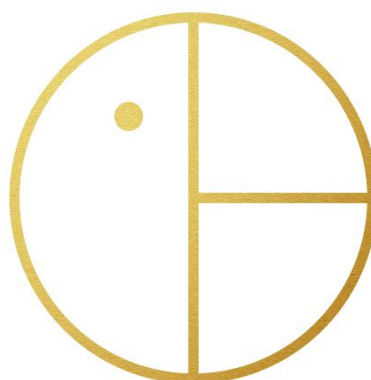




FORPUS
CAPITAL

Política de Voto

Válido a partir de	agosto de 2026
Área Responsável	Gestão
Destinatários	Público em Geral



Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	Princípios para o Exercício da Política de Voto.....	3
2.1	Dever Fiduciário.....	5
2.2.	Informação Completa.....	3
2.3.	Dever de Lealdade.....	3
2.4.	Dever de Diligência.....	4
2.5.	Critério de Exclusão.....	4
3.	Voto Obrigatório	4
4.	Voto Facultativo	5
5.	Conflito de Interesses.....	5
6.	Processo Decisório	6
7.	Divulgação de Informações	7
8.	Disposições Gerais.....	7
9.	Manutenção e Atualização dos documentos	7
10.	Atualização	7



1. Objetivo

A Forpus Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “Forpus Capital”), na qualidade de gestora de carteiras de fundos de investimento (“Fundos”), pode exercer o direito de voto para todos os Fundos de Investimento que atua como gestora. Esta política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) foi desenvolvida pelo Diretor Francisco Giffoni Meirelles de Andrade (“Diretor de Gestão”), e orienta as decisões da Gestora em assembleias gerais de títulos e valores mobiliários que confirmam aos Fundos direito de voto, disciplinando os princípios gerais, o processo decisório e quais matérias são relevantes para voto obrigatório.

A Forpus Capital exerce seu dever fiduciário perante os cotistas de seus fundos através do exercício do direito de voto, priorizando o melhor interesse de seus cotistas e das companhias investidas.

2. Princípios para o Exercício da Política de Voto

2.1 Dever Fiduciário

A Forpus Capital participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto, votando sempre de maneira coesa e conforme o melhor interesse dos cotistas.

2.2 Informação Completa

Na hipótese do edital ou carta de convocação para as assembleias gerais não apresentarem informações suficientes, a Gestora envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

2.3 Dever de Lealdade

A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e em observância à legislação vigente, priorizando sempre o melhor interesse de seus cotistas que serão sempre o norte das decisões tomadas, interesses estes, que inclusive, sempre se sobrepõem aos interesses individuais da gestora.



2.4 Dever de Diligência

No exercício do voto, a Gestora atuará em conformidade com a Política de Investimento dos Fundos, sempre respeitando os limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto. O representante indicado pela Gestora atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação dos poderes a ele conferidos.

2.5 Critério de Exclusão

Excluem-se desta Política de Voto os Fundos exclusivos e restritos, conforme a classificação do Fundo perante a ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido; os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e os certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

3. Voto Obrigatório

O exercício do direito de voto pela Forpus Capital é obrigatório nas seguintes situações:

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado a critério exclusivo da Gestora ou do Administrador;
- b) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:



- v. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- c) No caso de cotas de fundos de investimento:
- vi. Alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - vii. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - viii. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - ix. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - x. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - xi. Liquidações futuras do fundo de investimento; e
 - xii. Assembleia de cotistas, nos casos previstos no art. 70 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, ou dispositivo normativo que o substitua.

4. Voto Facultativo

Com relação a votos de natureza facultativa, ainda que a matéria seja relevante, o exercício da Política de Voto será critério exclusivo da Gestora, nos seguintes casos:

- a) Se as assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- b) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- c) Se a participação total dos Fundos sob gestão na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- d) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5. Conflito de Interesses



A Gestora optará pela abstenção de voto em todo caso em que tenha conhecimento de eventual conflito de interesse ainda que potencial, podendo ocorrer antes ou no decorrer da assembleia. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) a Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor ou afiliado e recomende que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- b) um administrador ou controlador do emissor seja administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- c) haja algum interesse comercial da Gestora, ou de cotistas, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes que possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Gestora.
- d) a Gestora entenda que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

6. Processo Decisório

A Gestora efetuará o controle e execução da Política de Voto, respondendo por estas atribuições, com exclusividade. A Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, ou quando a Gestora entender necessário consultar a opinião dos cotistas.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, mas sempre pautada no melhor interesse dos cotistas, decidindo de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos. A decisão final de voto da Gestora, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável nomeado junto à CVM para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O responsável disponibilizará aos cotistas e ao administrador do Fundo um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção,



quando houver. Fica ressaltado que os administradores dos Fundos poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos websites.

7. Divulgação de Informações

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

8. Disposições Gerais

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos Fundos e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, em sua sede ou dependências, pelo telefone (11) 2348-5400 e/ou pelo e-mail info@forpuscapital.com.br.

9. Manutenção e Atualização dos documentos

Todos os relatórios, atas e demais documentos aqui descritos e decorrentes desta política serão mantidos nos arquivos da Forpus Capital por no mínimo 5 (cinco) anos. Sua atualização e manutenção ocorre com periodicidade mínima de 12 (doze) meses sob responsabilidade do Diretor de Gestão.

10. Atualização

Versão	Motivo da Alteração	Data de Aprovação	Autor
1	Implementação	16/10/2023	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
2	Revisão Periódica	13/11/2024	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
3	Revisão Periódica	26/11/2025	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD
4	Revisão Periódica	20/08/2026	Diretor de Compliance, Risco, PLDFT e LGPD

